

DESPACHO ACADÉMICO N.º 1/2023

Estudantes de Doutoramento em Regime Geral a Tempo Parcial

Os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor podem ser realizados a tempo parcial, desde que o estudante assim o indique no início do ano letivo. Este regime aplica-se apenas à componente curricular do Curso de Doutoramento.

Em conformidade com o disposto no Despacho n.º 8294/2015, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, e no n.º 3 do artigo 43.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro de 2020, determino as normas aplicáveis ao estudante em regime geral a tempo parcial do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa:

1. Podem candidatar-se à inscrição em regime de tempo parcial os estudantes com matrícula válida no ciclo de estudos de doutoramento;
2. A candidatura a este regime é efetuada anualmente, no início de cada ano letivo, em requerimento próprio;
3. Cada ano em tempo parcial corresponde a meio ano em tempo integral, não podendo o estudante estar inscrito em regime de tempo parcial por mais de quatro anos, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral;
4. A alteração para o regime de tempo parcial não tem aplicação retroativa;
5. O valor da propina anual para os estudantes em regime de tempo parcial corresponde a 65% do valor estabelecido para o regime normal;
6. O disposto no presente Despacho é aplicável a todos os estudantes inscritos no ano letivo 2023/2024 e seguintes.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 14 de setembro de 2023

A Diretora



Prof.ª Doutora Marina Costa Lobo

